

Processo n. 131.707/13

ACORDO N. 2014/068.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
RODRIGO SIQUEIRA FERREIRA-MEI,  
OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO  
DOCUMENTÁRIO “ÍNDIO CIDADÃO”.

Ao(s) dia(s) do mês de abril de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e RODRIGO SIQUEIRA FERREIRA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, situada no Setor Habitacional Jardim Botânico, Condomínio Quintas da Alvorada, n. 301, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o n. 18.434.707/0001-71, doravante denominada simplesmente 7G DOCUMENTA, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO SIQUEIRA FERREIRA, brasileiro, portador de inscrição no CPF sob o n. 724.444.281-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente LEI, o qual vai expresso nas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto regular a participação conjunta da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS e da 7G DOCUMENTA na realização do documentário “ÍNDIO CIDADÃO”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO DOCUMENTÁRIO  
ÍNDIO CIDADÃO**

“ÍNDIO CIDADÃO” é um documentário cuja pretensão é mostrar os momentos mais marcantes da participação de indígenas durante a Assembleia Nacional Constituinte, ao mesmo tempo em que mostra



lideranças atuais que continuam articulando para manter e ampliar seus direitos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

São obrigações da CÂMARA:

- a) Cooperar com o realizador nos trabalhos de produção dentro das dependências da CÂMARA no que diz respeito à marcação de entrevistas e acesso a eventos;
- b) Disponibilizar imagens dos eventos pertinentes à obra;
- c) Pautar a gravação na íntegra de eventos pertinentes à realização da obra.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA 7G DOCUMENTA**

Cabe a 7G DOCUMENTA:

- a) Responsabilizar-se pelos custos financeiros de aluguel de equipamentos para filmagens, edição e finalização do documentário “ÍNDIO CIDADÃO” (obra);
- b) Responsabilizar-se pelos custos financeiros de pagamento de pessoal especializado para realizar as atividades de filmagem, edição e finalização da obra;
- c) Licenciar à TV Câmara a estreia exclusiva da obra em TV aberta e fechada;
- d) Licenciar à TV Câmara, gratuitamente, porém não exclusivamente, a exibição da obra pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Entregar à TV Câmara fita ou arquivo contendo a versão final da obra, dentro dos padrões exigidos pela Coordenação de Infraestrutura Tecnológica do Departamento de Mídias Integradas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS DESPESAS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo.

Parágrafo primeiro - A cessão de material de arquivo de produção dos partícipes é feita a título gratuito e sem encargos.

Parágrafo segundo - No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Acordo, os procedimentos de responsabilidade da CÂMARA deverão ser autorizados pelo Diretor-Geral e consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas em legislação pertinente.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULACÃO**

O documentário “ÍNDIO CIDADÃO” será de propriedade da 7G DOCUMENTA, que detém sobre ele todos os direitos autorais, direitos de imagem, som e conexos.

Parágrafo primeiro – A TV Câmara poderá ceder o documentário aos canais públicos e sem fins comerciais com os quais mantenha acordos de cooperação.

Parágrafo segundo – A 7G DOCUMENTA poderá negociar com canais privados a retransmissão do documentário “ÍNDIO CIDADÃO”, desde que respeite a estreia nos canais da TV Câmara.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

A eventual participação de outras entidades para coprodução do documentário será consignada em instrumento específico, mediante concordância dos partícipes e obedecidos os procedimentos administrativos e legais de cada parte.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA**

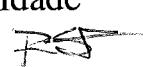
Por este instrumento os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição do documentário e vídeos cedidos.

Parágrafo primeiro – Os partícipes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade do partícipe que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo – O documentário cedido somente poderá ser exibido integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo os partícipes acrescentar lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro - É livre a reapresentação do documentário cedido entre as partícipes.

Parágrafo quarto – A TV Câmara poderá utilizar trechos curtos das imagens dos entrevistados do projeto “ÍNDIO CIDADÃO” em seus telejornais, sempre dando o crédito para a 7G DOCUMENTA.

Parágrafo quinto – Será permitida a inserção da logomarca do(s) patrocinador(es) no início e/ou no final de cada programa veiculado. Também será possível veicular, nos intervalos entre os blocos ou antes do início do documentário, campanhas de cunho institucional e de utilidade pública promovidas pelo patrocinador do projeto “ÍNDIO CIDADÃO”. 



### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por prazo 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

O presente Acordo terá como órgão responsável a Coordenação de Programas e Documentários do Departamento de Mídias Integradas da Secretaria de Comunicação Social, localizada no subsolo do Anexo IV da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo, em conformidade com o parágrafo único do art. 109 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste Acordo. 





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 16 de abril de 2014.

Pela CÂMARA:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela 7G DOCUMENTA:

  
Rodrigo Siqueira Ferreira  
CPF n. 724.444.281-53

Testemunhas:

- 1) Rodrigo Siqueira Ferreira 7798
- 2) PL P-20117

CCONT/MO